

OFICINA EM ATUAÇÃO ESTRATÉGICA EM CONFLITOS FUNDIÁRIOS

A Escola Superior da Defensoria Pública (EDEPES) juntamente com o Núcleo de Defesa Agrária e Moradia (NUDAM) e o Grupo de Atuação em Remoções Compulsórias de Caráter Coletivo em Áreas de Proteção, Interesse Ambiental ou de Risco promoveu o 3º e último encontro da oficina em atuação estratégica em conflitos fundiários.

A 3ª etapa do encontro aconteceu exclusivamente online e teve como tema "Remoções administrativas e monitoramento".

Para aqueles que não conseguiram acompanhar o último dia do evento, segue o link da gravação.

Link:
<https://drive.google.com/file/d/1QmF7UuciyUAm-KP3QxaM3zB6GQvd6A1q/view?usp=sharing>

CONTEÚDO

Notícias da DPES - 1

Jurisprudência do STF-2

Jurisprudência STJ-4

Jurisprudência do TJES- 5

Legislação-6

Atualidades Jurídicas-7

Entendendo o Direito-8

Jurisprudência STF

CONCESSÃO DE DESCONTO GERAL EM MENSALIDADE DE UNIVERSIDADES PRIVADAS NA PANDEMIA

No dia 18/11/2021, o STF concluiu o julgamento das ADPFs 706 e 713, ajuizadas pelo Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras (Crub) e pela Associação Nacional das Universidades Particulares (Anup), respectivamente, a respeito de desconto geral em mensalidade de universidades privadas na pandemia.

Por maioria de votos, o Plenário decidiu que o deferimento de desconto linear, sem considerar as peculiaridades dos efeitos da crise pandêmica nas partes contratuais envolvidas, viola preceitos fundamentais.

Com a decisão, o colegiado afastou as interpretações judiciais que concedem os descontos com fundamento apenas na eclosão da pandemia e no efeito da transposição de aulas presenciais para ambientes virtuais, sem considerar as peculiaridades dos efeitos da crise pandêmica em ambas as partes contratuais envolvidas.

Jurisprudência STF

A maioria dos ministros acompanhou o voto da relatora, ministra Rosa Weber, pela procedência das ações, com o entendimento de que o deferimento de descontos gerais viola os princípios da livre iniciativa, da isonomia e da autonomia universitária.

A ministra propôs alguns critérios a serem levados em conta pelos juízes para a caracterização da vulnerabilidade econômica e da onerosidade excessiva em contratos de prestação de serviços educacionais de nível superior em razão da pandemia. Entre elas as características do curso e a análise dos custos de eventual mudança do ensino para a via remota eletrônica e do investimento financeiro em plataformas de educação.

Ficou assim decidido que as decisões judiciais que concedem desconto linear compulsório nas mensalidades das universidades privadas durante a pandemia da covid-19 são inconstitucionais.

Devendo cada tribunal julgar as demandas individualmente, considerando a situação socioeconômica do estudante e como a pandemia afeta a instituição educacional.

Jurisprudência STJ

CONCEITO DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA

No dia 16/11/2021 a 5ª turma do STJ, entendeu pela impossibilidade de extensão do conceito de organização criminosa e manteve a progressão especial de regime de pena concedida a uma condenada que tem filho menor de 12 anos.

Entenda o caso: o colegiado negou provimento a recurso do MPF contra decisão que garantiu à mulher, condenada pelo crime de associação para o tráfico de drogas, o direito à prisão domiciliar com base na progressão especial prevista no artigo 112, parágrafo 3º, da Lei de Execução Penal (LEP).

O MPF alegou que o crime de associação para o tráfico seria equiparado ao de organização criminosa, só não incidindo a Lei 12.850/2013, mas a Lei de Drogas, em razão do princípio da especialidade.

Dessa forma, a condenada não teria direito ao benefício da progressão especial, que permite à mulher gestante, ou que for mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência, a mudança de regime após o cumprimento de um oitavo da pena no regime anterior.

Em seu voto, o relator destacou que os crimes de organização criminosa e de associação para o tráfico têm definições legais diferentes, devendo-se respeitar o princípio da taxatividade, não podendo haver interpretação extensiva em prejuízo do réu (in malam partem).

Diante disso, os crimes de organização criminosa e de associação para o tráfico não se confundem, decidindo a 5ª turma que associação para o tráfico não impede progressão mais benéfica para mães.

Jurisprudência do TJES

PRINCÍPIO DA FUNCIBILIDADE

No dia 13/07/2021 o TJES julgou a Apelação Cível nº048140010702 e decidiu que não há óbice legal para aplicação do princípio da fungibilidade acerca da modalidade de usucapião.

Segundo o relator Ewerton Schwab Pinto Junior, para a aplicação do princípio da fungibilidade, basta que a parte comprove o preenchimento dos requisitos daquela modalidade na instrução para que gere uma ação com procedência dos pedidos autorais.

(TJES, Classe: Apelação Cível, 048140010702, Relator: EWERTON SCHWAB PINTO JUNIOR, Órgão julgador: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de julgamento: 13/07/2021, Data da Publicação no Diário: 27/07/2021)

Legislação

LEI MARIANA FERRER

No dia 22/11/2021 o Presidente da República sancionou a lei nº 14.245 chamada de Lei Mariana Ferrer.

Tal lei altera os Decretos-Leis nº 2.848 (Código Penal); 3.689 (Código de Processo Penal), e a Lei nº 9.099 (Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais), para coibir a prática de atos atentatórios à dignidade da vítima e de testemunhas e para estabelecer causa de aumento de pena no crime de coação no curso do processo.

A iniciativa foi tomada após a jovem Mariana Ferrer, ser hostilizada pelo advogado do réu durante as audiências e o julgamento do caso de um suposto abuso sofrido por ela em 2018 dentro de uma casa noturna em Florianópolis.

Segundo a nova legislação, promotores, advogados e juízes, assim como outros participantes da sessão, têm obrigação de zelar pela integridade física e psicológica das vítimas.

O artigo segundo da referida lei acrescenta ao art. 344 do CP o parágrafo único que aumenta de 1/3 (um terço) até a metade a pena do crime de coação se o processo envolver crime contra a dignidade sexual.

Fica ainda determinado nos artigos 3, 4 e 5 que todas as partes e demais sujeitos processuais presentes no ato deverão zelar pela integridade física e psicológica da vítima, na audiência de instrução e julgamento, durante a instrução em plenário e durante a audiência, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa.

ATUALIDADES JURÍDICAS

IDADE DE APOSENTADORIA OBRIGATÓRIA DE MINISTROS DO STF

No dia 23/11/2021 a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara aprovou a admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição 159/19 que estabelece a redução na idade de aposentadoria obrigatória de ministros do STF.

A Emenda determina que servidores públicos e ministros do STF serão aposentados compulsoriamente aos 70 anos de idade.

Relembrando a Emenda 88 conhecida como PEC da Bengala: em 2015 tal emenda aumentou de 70 para 75 anos a idade da aposentadoria dos ministros do Supremo.

Com a aprovação na CCJ, a proposta segue para a análise de uma comissão especial. Depois, ela ainda precisa ser aprovada pelo Plenário, em dois turnos de votação.

Se a redução para 70 anos passar por todas as instâncias do Congresso e entrar no texto constitucional, o Presidente da República poderá indicar dois novos ministros ao STF, uma vez que tanto Rosa Weber quanto Ricardo Lewandowski têm 73 anos de idade.

ENTENDENDO O DIREITO

MISERÁVEIS PODEM TER PUNIBILIDADE EXTINTA SEM PAGAR PENA DE MULTA



A 3ª Seção do STJ aprova por unanimidade a tese de que na hipótese de condenação concomitante a pena privativa de liberdade e multa, o inadimplemento da sanção pecuniária pelo condenado que comprovar impossibilidade de fazê-lo não obsta o reconhecimento da extinção da punibilidade.

Essa é a segunda readequação feita ao tema 931 dos recursos repetitivos do STJ.

Inicialmente, o STJ definiu em 2015 que o réu que cumpre a pena privativa de liberdade tem a extinção da punibilidade decretada mesmo se ainda não pagou a pena de multa. A sanção pecuniária, como dívida de valor, então poderá ser cobrada pela Fazenda Nacional, mas sem efeitos no campo penal.

Em 2018, o Supremo Tribunal Federal decidiu sobre o assunto em controle concentrado de constitucionalidade (ADI 3.150) em sentido contrário. Fixou que a multa é dívida de valor, mas não perde a natureza de sanção penal. Por isso, pode ser cobrada pelo MP.

Agora, quem provar que não pode pagar a pena de multa terá a punibilidade extinta após cumprir a pena privativa de liberdade.